



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 180, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, I, alíneas *a* e *c*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o artigo 78 da Resolução nº 170/CSMPDFT, de 9 de maio de 2014, que dispõe acerca do regimento interno deste Colegiado,

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas por ocasião da 184ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 163 da Lei Complementar nº 75/93 que dispõe acerca da composição privativa deste Colegiado por membros Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** o artigo 175 da Lei Complementar nº 75/93, que designa os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a oficiarem junto ao Tribunal de Justiça; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de coincidência de calendários entre as sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

**DECIDE** que, na hipótese de convergência de datas entre as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será convocado o substituto legal do Conselheiro na Procuradoria de Justiça em que oficia para comparecimento ao Tribunal;

**DECIDE**, ainda, que na impossibilidade de comparecimento legalmente justificada do membro substituto, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a designação compulsória de substituição do membro Conselheiro.

*Original assinado*  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Presidente do Conselho Superior em exercício